

DECRETO MUNICIPAL Nº 5821

“PRORROGA ATÉ 11/04/2021 A VIGÊNCIA DO PROTOCOLO ONDA ROXA E ALTERA O ARTIGO 2º, DO DECRETO 5817/2021 QUE DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE, E SUSPENSÃO DE SERVIÇOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, QUE NÃO SEJAM ESSENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 04/04/2021, NOS TERMOS DO “PROTOCOLO EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO – ONDA ROXA - COMO MEDIDA ESPECÍFICA E COMPLEMENTAR DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Deliberação 142 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 31/03/2021, que prorrogou até a data de 11/04/2021, a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Deliberação 142 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 31/03/2021, fica prorrogada até o dia 11/04/2021, a vigência, no Município, do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021 e do Decreto 5.817 de 23/03/2021 com suas alterações posteriores.

Art. 2º. Os §§1º e 3º, do Artigo 2º, do Decreto 5.817, de 23 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

§1º Fica resguardado o funcionamento das atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como da rede de ensino, sem atendimento presencial, dos estabelecimentos não considerados essenciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.

§2º - ...

§3º Os estabelecimentos mencionados no § 1º, com exceção dos relacionados no § 2º, poderão realizar suas atividades comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou de retirada em balcão, limitadas ao horário de 5h às 20h.

a) Do termo “retirada em balcão”, entende-se as entregas de produtos que não envolvam a comercialização realizada no momento ou a interação pessoal com os clientes.

b) O estabelecimento que optar por disponibilizar a retirada de mercadoria deverá dispor barreira que impeça o acesso de clientes, sendo a retirada na porta do estabelecimento.

c) Eventuais aglomerações na porta dos estabelecimentos, sob argumento de retirada em balcão, também serão objeto de fiscalização e sanções cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de Março de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal